



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2011



Série

Número 117

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1544-B/2011

Assegura, transitoriamente, o serviço público de recolha e transporte de leite, junto dos produtores de leite da Região.

Resolução n.º 1544-C/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1544-B/2011**

Considerando que a indústria de lacticínios da ilha da Madeira assumiu nos anos sessenta uma posição de relevo e constituía uma parcela muito importante do rendimento agrícola da ilha da Madeira;

Considerando que para responder às crescentes exigências de qualidade dos consumidores procedeu-se à reorganização da indústria de lacticínios da ilha da Madeira, levando à concentração das unidades industriais, de forma a proceder à substituição das diversas unidades fabris existentes de forma dispersa por toda a ilha;

Considerando que essa reorganização abrangeu, simultaneamente, as unidades industriais pertencentes a cooperativas agrícolas e a empresas independentes da lavoura e operou-se através da concentração das empresas de produção de lacticínios existentes em toda a ilha numa só empresa, de que resultou a criação da Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda;

Considerando que a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, UCRL - UCALPLIM, além da sua posição societária na ILMA, ficou também cometida com a responsabilidade da defesa dos interesses comuns das cooperativas associadas e dos produtores de leite e, bem assim, com a concessão do exclusivo do serviço público de recolha e distribuição de leite, ditado através do Decreto-Lei n.º 48593, de 1968, que, já à data, se reconhecia terem elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da ilha, quer pela reduzida dimensão e dispersão das produções leiteiras existentes;

Considerando que aqueles custos não se podiam repercutir no preço final, e como tal tiveram apoio financeiro por parte da Região Autónoma da Madeira, de forma a conferir viabilidade económica à produção regional, sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que houve uma redução drástica na quantidade de leite recolhida, que passou de 22 milhões de litros anuais, nos anos sessenta, para 169 mil litros anuais no ano de dois mil e dez, com o crescente desinteresse das cooperativas que integram a UCALPLIM;

Considerando que a UCALPLIM resolveu, através de uma assembleia geral datada de 23 de Setembro de 2011, proceder à sua dissolução, uma vez que não se justificava em termos económico-financeiros a sua existência, já que esse serviço pode ser cometido a outra entidade;

Considerando que se torna imperioso continuar a assegurar a defesa dos interesses dos produtores de leite, através de um serviço público de recolha e transporte de leite.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Assegurar, transitoriamente, o serviço público de recolha e transporte de leite, junto dos produtores de leite da Região Autónoma da Madeira, enquanto não for definida solução que passe pela iniciativa privada.
2. O serviço público de recolha e transporte de leite dos produtores de leite da Região Autónoma da Madeira, será efectuado através dos serviços competentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a partir do dia 1 de Dezembro de 2011.
3. Aceitar a doação feita pela União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da

Ilha da Madeira, UCRL - UCALPLIM, das viaturas necessárias à recolha e transporte de leite.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1544-C/2011

Considerando que através da Resolução n.º 82/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 82/2011, de 27 de Janeiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades

- específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 114.023,15 € (cento e catorze mil, vinte e três euros e quinze cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
 4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 6. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - Outros Investimentos - - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)